

Fls.

**Processo: 0012455-54.2017.8.19.0209**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento Comum - Direitos da Personalidade / Pessoas naturais

Autor: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Réu: JÚLIO RENATO LANCELLOTTI

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Marcelo Nobre de Almeida

Em 08/10/2020

### Sentença

VISTOS ETC

Trata-se de ação indenizatória proposta pela parte autora, aduzindo que foi surpreendida com a menção de seu nome durante um missa celebrada pelo réu, ocasião em que este teria lhe feito ataques, atingindo sua honra e imagem. Relata que o réu, mesmo ciente de que estava sendo filmado, acusou o autor de ser "homofóbico, pessoa violenta e que defende o extermínio dos gays, além de defender a submissão da mulher perante os homens", o que significa desrespeito ao nome e à imagem do demandante. Ressalta que o requerente já era candidato à presidência do país e que não caberia a um sacerdote religioso fazer o uso de tais palavras para atacar alguém. Argumenta que o direito à liberdade de expressão ou pensamento não permite o excesso reprovável, cabendo aos agressores sofrerem as consequências de seus atos. Daí porque pretende que o réu seja condenado em indenização por danos morais.

A petição inicial veio acompanhada dos documentos que se encontram no index 03.

Devidamente citado (index 54), o réu apresentou a contestação do index 57, aduzindo que a liberdade de imprensa, de pensamento e de manifestação de opinião - incluindo-se o direito de crítica - é assegurada pela Constituição da República. Afirma que, no caso destes autos, há uma sensibilidade exagerada do autor, eis que se trata de pessoa pública. Também afirma serem notórias as posições "polêmicas, extremadas e duvidosas" do autor. Conclui, portanto, inexistir extrapolação que caracterize violação a direitos da personalidade, mas apenas "posição crítica a respeito de temas e manifestações objeto de declarações públicas do autor", sendo certo que agiu na condição de sacerdote em relação aos devotos da Igreja da qual faz parte. Daí porque pugna pela improcedência do pedido autoral.

A réplica se encontra no index 102.

Decisão no index 110, declinando da competência para uma das varas cíveis de São Paulo.

Comunicação da instância superior no index 149, informando o provimento de agravo de instrumento para cassar a decisão de declínio e manter a competência deste juízo.

Petição do autor no index 162, declarando não possuir mais provas a produzir.

Certidão no index 165, afirmando que não houve manifestação do réu sobre a necessidade de provas.

Decisão no index 170, saneando o feito.

Alegações finais do autor no index 176.

Alegações finais do réu no index 184.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A hipótese, com efeito, é de rejeição da pretensão autoral.

A ação ajuizada se insurge contra as opiniões expostas pelo réu durante a homilia de uma missa da religião católica, as quais são reputadas como ofensivas de sua honra.

Tais opiniões, por sua vez, se encontram registradas de forma audiovisual, como bem comprova o URL específico apontado às fls. 07, sendo certo que em nenhum momento foram negadas pelo réu.

O exame de tal conteúdo, por sua vez, não deixa dúvidas de que os posicionamentos adotados pelo réu efetivamente foram fortes e incisivos. Entretanto, não há como ignorar o contexto em que ocorreram.

Veja-se, de início, que as declarações do réu foram emitidas na qualidade de sacerdote religioso, durante um culto católico, direcionado para aquele público específico e - conforme afirmado na petição inicial - em uma parte conhecida por homilia.

Ainda que não interesse a este juízo a definição precisa do que seja a homilia, sabe-se genericamente que se trata do momento em que o religioso se dirige diretamente aos presentes na missa católica para transmitir as perspectivas e crenças daquela religião.

Portanto, independente do mérito da visão apresentada, parece razoável que este cenário seja o apropriado para que aquele público discuta temas da vida, segundo a visão de mundo e os valores em que acreditem.

Este apontamento ganha maior relevo quando se assiste a íntegra dos vídeos disponibilizados na internet - ainda que não trazidos a estes autos -, salientando que estes são facilmente indicados quando se procura a URL apresentada pelo próprio autor. É que, nestas oportunidades, é possível constatar que as opiniões ora examinadas foram proferidas quando também se tratava de temas envolvendo as mulheres, o estupro, a misoginia, o machismo e a homofobia.

Com isso, não se quer extrapolar o alcance deste processo, mas apenas contextualizar a ocorrência de um discurso que essencialmente era religioso.

Resta, então, saber se houve o abuso no exercício do direito à liberdade de expressão pelo religioso, conforme invocado pelo demandante, eis que mesmo a prática religiosa encontra limites legais e constitucionais através da ponderação com outros princípios e valores.

Mas, também aqui não se verifica esta situação nos presentes autos.

Como bem pontuado pela contestação, o autor é pessoa pública que se notabiliza justamente pela

emissão de opiniões e pela adoção de posicionamentos bem incisivos e particulares em relação aos temas concretos que foram objeto da fala do réu: questões das mulheres e questões do universo LGBT.

Neste caso, embora não se possa extrapolar os limites do respeito e da tolerância, acaba sendo natural a existência de um grande contraste entre ideias tidas como tão díspares. E isso se torna mais evidente em se tratando da defesa contrária às convicções tão intensas e polêmicas - como notoriamente ocorre com o autor -, gerando justamente um debate mais extremo por quem quer fazer um contraponto a tais pontos de vista.

Assim, a despeito do discurso acentuado do réu, não se vislumbra que o mesmo tenha tido animus específico de injuriar ou ofender o autor. O que se verifica foi ter ocorrido uma tentativa de defesa mais veemente de uma outra visão dos temas que eram objeto da pregação e que são diametralmente opostos ao que é utilizado como bandeira pelo demandante.

Em consequência, tem-se como inexistente a prática de conduta ilícita pelo demandado, afastando a possibilidade de sua responsabilização civil.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial.

Condeno o autor no pagamento das custas e de honorários, fixando estes em 10% do valor da causa.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 06/11/2020.

**Marcelo Nobre de Almeida - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Nobre de Almeida

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4MW1.BSQF.TWM9.N3T2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos